



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**Direção Regional da Administração Pública**

**Circular n.º 2/DRAP/2023**

**Assunto:** Orientações acerca do procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores

A Circular n.º 1/DRAPMA/2022, de 19 de dezembro, estabeleceu diretrizes relativamente aos procedimentos a adotar aquando da admissão de trabalhadores sem vínculo de emprego público, designadamente no tocante à publicitação prévia obrigatória da necessidade de recrutamento na Bolsa de Emprego Público da RAM (BEP-RAM).

Com efeito, nos termos do art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, qualquer recrutamento de trabalhadores que careça de autorização, incluindo a contratação de pessoas singulares para prestação de serviços, depende da prévia publicação, na BEP-RAM, da necessidade de recrutamento por mobilidade para os postos de trabalho em causa, pelo período de 10 dias úteis, e da demonstração de não existirem trabalhadores interessados no recrutamento ou na contratação para prestação de serviços, que preencham os requisitos exigidos para o mesmo ou que satisfaçam as necessidades da contratação pretendida.

Ora, apesar de a previsão da norma em causa se afigurar clara, a verdade é que a aplicação deste mecanismo de controle de recrutamento de trabalhadores continua a gerar dúvidas por parte dos serviços da administração pública regional, sobretudo no tocante à necessidade de racionalização dos recursos humanos existentes no âmbito da administração pública regional.

Nesta conformidade, tendo em vista este fim, impõe-se clarificar os procedimentos que devem ser adotados pelos serviços após identificação das respetivas necessidades de recrutamento de trabalhadores, de molde a serem cumpridos os desideratos subjacentes a tais procedimentos.

Assim, não obstante o princípio norteador ser o de acautelar que não haja aumento do número de efetivos no seio da administração pública regional, não menos importante é que o recrutamento interno seja efetuado sem aumento de custos para os serviços.

Neste sentido, a presente Circular estabelece orientações no que concerne ao procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores que devem ser adotados pelos serviços:

1. Após identificação da necessidade de recursos humanos pelos serviços, estes devem proceder à consulta à BEP-RAM, de modo a aferir a existência de trabalhadores com vínculo de emprego público, no âmbito da administração pública regional, em condições de suprir essa necessidade, nos moldes seguintes:





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**Direção Regional da Administração Pública**

- a) Publicação de oferta de emprego que vise a constituição de mobilidade na categoria, respeitante à necessidade identificada;
- b) Publicação de oferta de emprego para constituição de mobilidade intercategorias ou intercarreiras, consoante os casos, quando não tenha sido possível efetuar o recrutamento nos termos da alínea anterior, por ausência de candidatos ou por estes não reunirem o perfil traçado na oferta, necessário para o exercício das respetivas funções.

2. Aquando do pedido de parecer prévio para efeitos de constituição de mobilidade, devem os serviços comprovar que foram seguidos os trâmites vertidos no ponto anterior, configurando este um elemento essencial à análise do pedido.

3. Havendo reserva de recrutamento previamente constituída e válida, que permita colmatar a carência de recursos humanos identificada, importa destriçar:

- a) Caso já tenha ocorrido consulta à BEP-RAM, efetuada há menos de 90 dias, sem que tenham sido selecionados trabalhadores com o perfil adequado, não é necessário efetuar nova consulta, podendo ser utilizada a reserva de recrutamento, devendo ser ultimados os trâmites tendentes ao recrutamento;
- b) Tendo havido consulta à BEP-RAM há mais de 90 dias, inclusive, não tendo havido candidatos ou, havendo-os, não reúnam o perfil adequado, deve ser efetuada nova consulta à BEP-RAM.

4. A utilização da reserva de recrutamento acarreta a necessidade de comunicação desse ato ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, devendo o pedido ser instruído com comprovativo da prévia publicação da respetiva necessidade na BEP-RAM, nos termos do ponto anterior.

5. Após cumprimento dos trâmites previstos no ponto 1, tendo ficado comprovada a inexistência de trabalhadores com vínculo de emprego público que preencham os requisitos exigidos e/ou detenham o perfil adequado para o exercício das funções que se pretendem colocar a concurso, inexistindo reserva de recrutamento previamente constituída e válida, pode ser iniciado o procedimento tendente à abertura de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, desde que a última publicação na BEP-RAM tenha sido efetuada há menos de 90 dias.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**Direção Regional da Administração Pública**

6. Para efeitos de cumprimento do disposto no ponto anterior, devem os serviços juntar ao respetivo pedido de parecer prévio, o comprovativo de publicação prévia na BEP-RAM, considerando-se como termo do prazo dos 90 dias a data de saída do ofício do serviço que pretende realizar a abertura do procedimento.

7. O recrutamento de trabalhadores oriundos da administração central ou local, porque gera o aumento do número de efetivos e respetivos custos no seio da administração pública regional, não pode ter lugar na sequência da publicação das respetivas ofertas de emprego na BEP-RAM, em virtude de estas visarem, como vimos, o preenchimento desses postos de trabalho com recurso a trabalhadores da administração pública regional.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, o referido recrutamento apenas pode ser efetivado caso seja comprovada a inexistência de recursos humanos da administração pública regional.

9. É revogada a Circular n.º 1/DRAPMA/2022, de 9 de dezembro de 2022.

Direção Regional da Administração Pública, aos 29 de setembro de 2023.

O Diretor Regional,  
Pedro Santos Gouveia

